



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210401-05/GAB/PMP/PA

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-080101-CPL/PMP

CONTRATO Nº 20211204-CPL/PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.143.092.0001-24, sediado na Rua Eustáquio Texeira, s/nº, Bairro Leitelândia, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, neste ato representado pela Sra. **Tayana de Souza Raiol**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 004.778.402-48, residente e domiciliada na cidade de Primavera, Estado do Pará, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, e de outro lado **VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.018.038/0001-57, com sede na Av. Belém 21A, complemento: sala 01, bairro centro, CEP: 68.695-000, Tailândia/PA, representado neste ato pelo Sr. **Bruno Lopes de Carvalho**, portador do CPF nº 844.347.322-34 Carteira de Identidade nº 4352679 PC/PA, Residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, denominada daqui por diante de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato do qual são partes integrantes da INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-080101 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA ASSESORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PA.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade 6/2021-080101-CPL/PMP, observando o que consta do Processo Administrativo nº 20210401-05/GAB/PMP/PA, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), totalizando um valor global de **48.000,00** (quarenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PAR



2.2. O pagamento ser efetuado no ms subsequente a efetiva prestao do servio, em at 10 (dez) dias teis aps a apresentao da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela rea responsvel da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstncia que impea a liquidao da despesa, aquela ser devolvida e o pagamento ficar pendente at que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hiptese, o prazo para o pagamento iniciar-se- aps a regularizao da situao e/ou reapresentao do documento fiscal, no acarretando qualquer nus para a Contratante.

CLUSULA TERCEIRA – DA DOTAO ORAMENTRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratao ser suportadas pelo oramento fixado na Lei Oramentria anual de 2021  na seguinte dotao oramentria: Exerccio 2021 Atividade 2021.081220126.2.114 Manut. do Fundo Municipal de assistncia social-FMAS, Classificao Econmica 3.3.90.3 5.00- Servio de consultoria.

CLUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUO

4.1. O objeto contratado ser realizado por execuo direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceiriz-lo. Pargrafo Primeiro: A Contratada no ficar sujeita a horrio de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua interveno. Pargrafo Segundo: do local da prestao do servio - O servio previsto no presente contrato, em regra, ser prestado a partir do escritrio da contratada e na sede da Contratante em visitas tcnicas realizadas de acordo com a necessidade dos servios.

CLUSULA QUINTA – DO ACRSCIMO OU SUPRESSO

5.1. A critrio da CONTRATANTE, o objeto da contratao poder ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no  1, do Art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLUSULA SEXTA - DA HABILITAO E RESPONSABILIZAO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigncia contratual as credenciais necessrias e/ou registro nos rgos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratao, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que no venha exercer atividade ao arrepio da lei. Pargrafo Primeiro. A apurao das faltas cometidas pela Contratada no exerccio de atividades necessrias  execuo deste contrato ser efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditrio e ampla defesa.

Pargrafo Segundo. No caso de responsabilizao da Contratada por perdas e danos causado  Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanoes administrativas previstas na CLUSULA DCIMA deste contrato, independente da resoluo do mesmo.



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PAR



Pargrafo Terceiro. Havendo responsabilizao judicial da Contratante pela m atuao, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrana de indenizao compensatria pelas perdas e danos sofridos.

CLUSULA STIMA - DAS OBRIGAOES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Clusulas avenadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalizao da contratante, cujas obrigaoes se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para represent-la quando da execuo do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condioes contratuais, os acrscimos e supressoes que se fizerem necessrios de at 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente  Administrao ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execuo do Contrato, no excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalizao ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinaoes emanadas das autoridades competentes, pertinentes  matria objeto da contratao, cabendo-lhe nica e exclusiva a responsabilidade pelas consequncias de qualquer transgresso de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar  fiscalizao da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condioes inadequadas de execuo dos servios ou a iminncia de fatos que possam prejudicar a perfeita execuo do Contrato;
- i) Executar os servios objeto do Contrato, atravs de pessoas idneas, com capacitao profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatrios, no desempenho de suas funoes causem  Contratante, podendo o mesmo solicitar substituio daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitao tcnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providncias e obrigaoes estabelecidas na legislao especfica de acidentes de trabalho quando, em decorrncia da espcie, forem vtimas seus empregados no desempenho dos servios ou em conexo com eles, ainda que ocorridas nas dependncias da Contratante;



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PAR



l) Assumir que no possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condio de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituio Federal de 1988 (Lei n 9.854, de 1999);

m) **Possuir certificado digital, para assinatura de contrato;**

7.2- A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execuo do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada s dependncias da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos servios contratados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os servios realizados em desacordo com o Contrato;

d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato no impe vnculo empregatcio, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislao vigente.

f) Prestar ainda os esclarecimentos necessrios e colocar  disposio dos mesmos os dados que se fizerem necessrios, bem como, comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimao ou notificao recebida que obrigue a atuao da Contratada.

g) Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hbil,  Contratada, quaisquer situaoes emergenciais, bem como a prestar todas as informaoes que foram solicitadas e que tenham relao com a execuo do presente contrato.

CLUSULA OITAVA - DA FISCALIZAO

8.1. A Contratante designar um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalizao da sua execuo, que registrar em relatrio todas as ocorrncias relacionadas com a execuo do contrato, determinando o que for necessrio  regularizao das falhas ou defeitos observados.

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalizao devero ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagaoes de carter tcnico, hiptese em que sero respondidas no prazo mximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3.  direito da fiscalizao rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execuo est irregular e/ou que os materiais empregados no so os especificados.

CLUSULA NONA - DA VIGNCIA

9.1. A vigncia deste Contrato  a partir da data da assinatura e trmino em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislao em vigor.



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PAR



CLUSULA DCIMA - DAS SANOES

10.1. O inadimplemento ou inexecuo, total ou parcial, das obrigaes assumidas, sujeitar a CONTRATADA s sanes previstas na Seo II, do Captulo IV, da Lei n. 8.666/93, garantida a prvia defesa, ficando estipulado:

- a) Advertncia;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigaes assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, at o 10 (dcimo) dia;
- c) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigaes assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, aps o 10 (dcimo) dia.
- d) Suspenso temporria de participao em licitaes e impedimento de contratar com a Administrao, no prazo de at 02 (dois) anos.
- e) Ser declarada inidnea para licitar e contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo da sano aplicada.
- f) O valor da multa, aplicado aps regular processo administrativo, ser descontada do pagamento devido pela Administrao ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- g) As sanes previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta clusula podero ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prvia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias teis, a contar de sua notificao;
- h) A critrio da Administrao podero ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestao dos servios for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixar novo prazo, este improrrogvel, para a completa execuo das obrigaes assumidas.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - DA INEXEUO E DA RESCISO

11.1. Caber resciso de contrato, de pleno direito, por declarao expressa da Contratante, independentemente de interpelao judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n. 8.666/93 e suas alteraes, sem que caiba  CONTRATADA qualquer indenizao, sem embargo da imposio das penalidades que se demonstraram cabveis em processo administrativo regular.

11.2. Os casos da resciso contratual sero formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditrio e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Primavera, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

PRIMAVERA /PA, 12 de Janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ (MF) 18.143.092.0001-24

CONTRATANTE

VASCONCELOS E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 18.018.038/0001-57

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: